

PROTOCOLO
Financeiro e de Cooperação

Entre

[Banco Comercial e de Investimentos, S.A]

&

[Ordem dos Médicos de Moçambique]

Maputo
20 de Outubro de 2014

**PROTOCOLO
FINANCEIRO E DE COOPERAÇÃO**

Entre:

BANCO COMERCIAL E DE INVESTIMENTOS, S.A., com sede na Avenida 25 de Setembro número 1465, Prédio John Orr's, na Cidade de Maputo, com capital social de MT 3.000.000.000,00 (três mil milhões de meticais), matriculado na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o número 8.571 a folhas 168 verso, do Livro C – 22, titular do NUIT 400001391, representado pelo Exmo. Senhor, **Paulo Alexandre Duarte de Sousa** na qualidade de Presidente da Comissão Executiva, adiante também designado por **Primeiro Contratante** ou, abreviadamente, por **BCI**.

E

ORDEM DOS MÉDICOS DE MOÇAMBIQUE, com sede na Rua Fialho de Almeida, nº 45, Bairro da Coop, na Cidade de Maputo, representado pelos Exmos. Senhores **António Eugénio Zacarias** e **Inês Boaventura**, na qualidade de Presidente do Conselho Directivo Nacional e Vice-Presidente do Conselho Directivo Nacional, com poderes para o acto, adiante também designado por Segundo Contratante ou, abreviadamente, por **OrMM**.

Considerando que:

- I. O **BCI** tem por objecto o exercício da actividade bancária, incluindo todas as operações acessórias, conexas ou similares, compatíveis com essa actividade e permitidas por lei;
- II. O **BCI** e a **OrMM** pretendem desenvolver uma cooperação em determinadas áreas de natureza financeira e comercial.
- III. No âmbito da sua actividade comercial, o **BCI** pretende manter um relacionamento privilegiado com a **OrMM** e seus Associados, adiante designados, em conjunto, por Beneficiários, para prestação de serviços financeiros por si disponibilizados;
- IV. Por sua vez, a **OrMM**, empenhada em promover e proporcionar aos Beneficiários deste Protocolo serviços de qualidade em condições vantajosas, reconhece o interesse em aprofundar o relacionamento existente com o **BCI**;
- V. As Partes pretendem estabelecer e desenvolver uma relação de parceria entre si, com vantagens e benefícios mútuos.

É, assim, estabelecido o presente Protocolo e mutuamente aceite, com base nos princípios da boa-fé e colaboração mútua, que se rege pelos considerandos anteriores e cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objecto e Âmbito

1. O presente Protocolo tem por objectivo desenvolver um relacionamento e compromisso de cooperação entre o **BCI** e a **OrMM**, através do estabelecimento de relações mutuamente vantajosas entre as Partes que permitam proporcionar à **OrMM** e seus associados em todo o País, acesso a uma vasta gama de serviços e produtos financeiros em condições competitivas, descritas na cláusula abaixo.
2. A **OrMM**, por sua vez, compromete-se a intensificar e privilegiar as suas relações comerciais e financeiras, bem como dos seus projectos subordinados, com o **BCI**, promovendo que este seja o intermediário privilegiado em todas as operações, activas e passivas, em que a **OrMM** seja parte.
3. A **OrMM** compromete-se a informar ao **BCI** acerca de seus projectos de investimento em curso e dos responsáveis pela execução.

Cláusula Segunda

Duração

1. O presente protocolo é válido pelo período de 3 (três) anos, entrando em vigor nos termos referidos na cláusula seguinte, e considera-se automaticamente renovado por iguais períodos de tempo, se nenhuma das partes o denunciar através de carta registada com aviso de recepção expedida para a morada referida na cláusula nona, com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias relativamente ao termo do período em curso.

No período de renovação, as partes poderão acordar novos termos e condições.

Cláusula Terceira

Beneficiários e Benefícios

1. Consideram-se beneficiários do presente Protocolo a **OrMM** e seus Associados.
2. O **BCI** oferece à **OrMM** e seus beneficiários, o acesso a um pacote de produtos e serviços, que envolve um conjunto de vantagens e atributos, conforme melhor detalhado em anexo II, partes integrantes deste Protocolo uma vez formalizado, nomeadamente:
 - **À OrMM**
 - a. Financiamentos (Cartas de Crédito, Livranças, Contas Correntes para apoio à Tesouraria, Crédito ao Investimento e/ou a Construção. Leasing mobiliário e/ou imobiliário, Garantias bancárias, entre outros).
 - b. Serviços Electrónicos, através da e-Banking que disponibiliza informação e permite a realização de uma vasta gama de operações rápidas e seguras, nomeadamente, transferências interbancárias, pagamentos de serviços, consultas de extractos de conta, conversão de moeda, entre outros.

▪ **Associados da OrMM**

- c. Crédito à habitação, aquisição, construção e obras, com condições preferenciais e atendimento especializado com aconselhamento sobre a modalidade de crédito que melhor se adequa a cada caso particular;
- d. Crédito ao Consumo com condição de taxa de juro preferencial;
- e. Crédito Pessoal com condição de taxa de juros diferenciadora com finalidade única e exclusiva para efeitos de formação;
- f. Leasing mobiliário e/ou imobiliário;
- g. Meios de Pagamento, acesso a cartões de débito, Cartão “Visa” de débito e de crédito, que permite o levantamento de numerário em qualquer parte do país e do mundo, através da rede de ATM's Visa);
- h. Serviços Electrónicos, através da e-Banking que disponibiliza informação e permite a realização de uma vasta gama de operações rápidas e seguras, nomeadamente, transferências interbancárias, pagamentos de serviços, consultas de extractos de conta, conversão de moeda, entre outros.

Cláusula Quarta
Condições de Acesso

1. Para que possam ter acesso às condições definidas por este Protocolo, os beneficiários deverão, no concreto caso dos Associados, domiciliar os seus vencimentos/salários no BCI e dispor de uma declaração ou outro documento identificativo emitido pela ORMM que comprove a sua qualidade de beneficiário junto do BCI, nos termos da cláusula anterior.
2. O **BCI** reserva-se, porém, o direito de apreciar e decidir as operações que lhe sejam propostas pelos beneficiários no âmbito do presente Protocolo, designadamente, operações de crédito, de acordo com os critérios normalmente utilizados pelo **BCI** para apreciação de operações dessa natureza, bem como alterar as condições e produtos constantes deste mesmo Protocolo quando influenciados por alterações legislativas e/ou regulamentares ou de política interna do **BCI**.
3. A aplicação das condições definidas neste Protocolo a produtos e serviços que os beneficiários detenham junto do **BCI** antes da celebração do mesmo, não é automática. Cabe aos beneficiários interessados, identificarem-se perante o **BCI** e solicitarem o acesso a essas condições, sendo aplicáveis os procedimentos e preçário em vigor para processos de alteração de condições.

Cláusula Quinta
Obrigações Gerais das Partes

1. Para efeitos de apoio e esclarecimento aos beneficiários do presente Protocolo, o **BCI** compromete-se a manter a **OrMM** regularmente informada das respectivas iniciativas comerciais e, do mesmo modo, os beneficiários do Protocolo poderão, a todo o tempo, dirigir-se aos balcões do **BCI**, cuja lista será disponibilizada, os quais estarão especialmente habilitados para o seu acompanhamento.
2. A **OrMM**, em colaboração com o **BCI**, divulgará o presente Protocolo e posteriores alterações que se venham a verificar, junto dos beneficiários do mesmo.

3. Em nenhuma circunstância poderão os beneficiários do presente Protocolo, que adiram a determinado produto abrangido por este Protocolo, do qual resulta vantagens especiais, deixar de domiciliar os seus vencimentos no **BCI**, enquanto não se encontrem satisfeitas todas as suas responsabilidades para com àquele, as quais sejam resultado da execução do mesmo.

Cláusula Sexta Confidencialidade

1. No âmbito do presente Protocolo, as Partes obrigam-se a manter estrita confidencialidade em relação a terceiros, relativamente a qualquer informação trocada e sobre o teor nele constante, bem como a adoptar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso dessas informações pelos seus trabalhadores, que por qualquer razão, tenham tido acesso a elas.
2. Para efeitos do presente Protocolo será tida como confidencial, toda a informação e dados respeitantes à actividade desenvolvida ou planeada, de uma das Partes a que a outra Parte tenha tido acesso por força da negociação e execução do presente Protocolo, de natureza organizacional, estratégica, financeira, comercial ou tecnológica.
3. Exceptua-se o disposto no número anterior, à revelação de informação confidencial nos casos e na medida em que tal se revelar necessário ao cumprimento de uma obrigação legal de uma das Partes, devendo esta, informar previamente ou posteriormente à outra Parte, e coordenar com esta, no que se mostrar possível, o teor destas revelações.
4. Não se considera como confidencial, para efeitos de aplicação do presente Protocolo, a informação:
 - a. Que se encontre disponível para o público em geral;
 - b. Que as Partes tenham sido, legal ou judicialmente, obrigadas a revelar, no pressuposto de que tenham observado todos os procedimentos estabelecidos na lei.

Cláusula Sétima Cooperação e Acompanhamento do Protocolo

1. As Partes comprometem-se a cooperar em tudo o que seja necessário ou conveniente ao adequado desenvolvimento e concretização desta relação comercial e financeira contratada.
2. O acompanhamento permanente da boa execução do presente Protocolo é especialmente cometido a 2 pessoas, indicadas por cada uma das Partes, a serem designadas em anexo (Anexo I).

Cláusula Oitava Cessação

2. Qualquer das Partes pode, ainda, pôr termo ao presente Protocolo, comunicando essa intenção à outra Parte por carta registada com aviso de recepção dirigida para a morada referida na cláusula nona, com a antecedência de 60 (sessenta) dias relativamente à data pretendida para a extinção dos efeitos daquele decorrentes.
3. A cessação de efeitos do presente Protocolo, nomeadamente, por decurso do tempo ou por resolução de qualquer das partes, não prejudica os direitos adquiridos pelos beneficiários que tenham já firmado contratos com o **BCI**, designadamente, sobre as condições preferenciais atribuídas na vigência do presente Protocolo, salvo se a cessação dever-se a incumprimento reiterado dos beneficiários.

Cláusula Nona **Alterações Contratuais**

1. O **BCI** poderá alterar as condições estabelecidas no presente Protocolo, designadamente, se tais alterações corresponderem a variações ocorridas em idênticas condições oferecidas pelo **BCI** à generalidade dos seus clientes.
2. Para o efeito acima referido, o **BCI** comunicará as novas condições a **OrMM** por carta registada com aviso de recepção a esta dirigida e expedida para a morada referida na cláusula nona.
3. Caso não concorde com as novas condições propostas, a **OrMM** poderá resolver de imediato o presente Protocolo, desde que o comunique ao **BCI**, por carta registada com aviso de recepção expedida para a morada indicada na cláusula nona, nos 15 (quinze) dias seguintes à data da recepção da carta a que alude o número anterior.
4. Eventuais alterações ou modificações ao presente Protocolo só serão válidas se constarem de aditivo contratual feito por escrito e assinado pelas partes, ficando acordado que compromissos verbais não obrigarão as partes, sendo considerados inexistentes para fins deste Protocolo.

Cláusula Décima **Comunicações**

1. Todas as comunicações feitas às Partes e relativas ao Protocolo, deverão ser expedidas por carta, fax, *e-mail*, ou entregues em mão, no posto do destinatário, contra confirmação assinada e ter-se-ão por realizadas na data da sua recepção, caso se verificar dentro das horas de expediente (até às 15H00), ou no primeiro dia útil seguinte, caso se verificar em horário posterior.
2. Para o efeito das comunicações referidas no número anterior, salvo indicação escrita em contrário, são os seguintes endereços, faxes e *e-mail* das partes contratantes:

BCI

Direcção do Negócio Institucional

Morada: Av. 25 de Setembro, n.º1465, Prédio John Orr's, na Cidade de Maputo

Telefone: +258 21 353700

Telefax: +258 21 307152

E-mail: dni-gni01@bci.co.mz

OrMM

Morada: Rua Fialho de Almeida, nº 45 - B. Coop, na Cidade de Maputo

Telefone: +258 82 810 9490

Cláusula Décima Primeira
Omissões

1. Se qualquer das disposições do presente Protocolo for ou vier a tornar-se nula ou revelar-se omissa, tal nulidade ou omissão não afectará a validade das demais disposições.
2. O presente Protocolo é regido, em tudo o que for omissa, pela lei em vigor na República de Moçambique.

Cláusula Décima Segunda
Resolução de Litígios

1. Quaisquer conflitos relacionados com a execução e interpretação do presente contrato deverão ser resolvidos amigavelmente, e só frustrada essa via, as Partes recorrerão ao Tribunal Arbitral, com expressa renúncia das partes a qualquer outro.
 - a) O Tribunal Arbitral será composto por três árbitros, competindo a cada parte, no prazo de 30 (trinta) dias de calendário, contados da data da confirmação da via amigável não ser passível, indicar um árbitro e o terceiro será indicado de comum acordo pelos árbitros.
 - b) A arbitragem terá sede na Cidade de Maputo, sendo a língua do processo o Português.
 - c) Os custos com o procedimento arbitral serão integralmente suportados pela Parte vencida.

Cláusula Décima Terceira
Entrada em Vigor

1. O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura

Feito em Maputo, ao 20 de Outubro de 2014, em dois exemplares, de igual valor jurídico.

Pelo **BCI**

Pela **OrMM**

(simples assinaturas dos representantes na "qualidade" e "com poderes para o acto")

Anexo I

Representantes para as relações comerciais

Maputo, 20 de Outubro de 2014

- Os representantes do **BCI** para as relações com a **OrMM** são os senhores, **Bernardo Rafael Langa** e **Azad Ussene Iquibal Abdula**, na qualidade de, respectivamente, Director de Gabinete e Director Central Adjunto.

Para os efeitos resultantes destas funções, segue os seus endereços, telefones, faxes e e-mails:

Bernardo Rafael Langa

-Endereço: Av. 25 de Setembro, n.º1465, Prédio John Orr's, na Cidade de Maputo
Telefone: +258 21 353700
Celular: +258 84 3136204 / 3146890
E-mail: blanga@bci.co.mz

Azad Ussene Iquibal Abdula

-Endereço: Edifício Maryah, na Cidade de Maputo
Telefone: +258 21 353700
Celular: +258 82 / 84 3140320
E-mail: Aabdula@bci.co.mz

E

- Os representantes da **OrMM** para as relações com o **BCI** são os senhores, **Maria João Soromenho** e **Leonel Diamantino Andela**, na qualidade de, respectivamente Coordenadora do Conselho Nacional para a Segurança Social dos Médicos e Tesoureiro.

Para os efeitos resultantes destas funções, segue o seu endereço e telefone:

Maria João Soromenho

- Endereço: Av. Eduardo Mondlane, Prédio Valente, 4º andar, flat 423
- Telefone: + 258 828790780
- E-mail: mj.soromenho01@gmail.com

Leonel Diamantino Andela

- Endereço: Rua Carlos Silva, nº 58, r/c – B, na Cidade de Maputo
- Telefone: + 258 82 703 9938
- E-mail: leonel.andela@yahoo.com

CR

**ANEXO II
CONDIÇÕES ESPECIAIS – OFERTA**

Crédito ao Consumo	Montante mínimo	5.000 MT
	Montante máximo	Determinado pela capacidade de endividamento individual do Cliente
	Prazo	De 6 a 60 meses
	Tipo de Taxa de Juro	Variável em função do BCI Prime Rate
	Spread*	De 1,75% a 3,75%
	Despesas de Organização e Comissão de Abertura	250 MT
Leasing Automóvel	Montante mínimo	100.000MT
	Montante máximo	Determinado pela capacidade de endividamento individual do Cliente
	Prazo mínimo	18 Meses
	Prazo máximo	72 Meses carros novos 60 Meses carros de 2ª mão
	Tipo de Taxa de Juro	Variável em função do BCI Prime Rate
	Spread*	De 1,75% a 3,5%
	Desconto sobre Comissão de abertura e Despesas de organização previstas no preçário do BCI	De 30% a 50%
Leasing Imobiliário	Montante mínimo	250.000 MT
	Montante máximo	Determinado pela capacidade de endividamento individual do Cliente
	Prazo mínimo	84 Meses
	Prazo máximo	360 Meses
	Tipo de Taxa de Juro	Variável em função do BCI Prime Rate
	Spread*	De 1,75% a 3,5%
	Desconto sobre Comissão de abertura e Despesas de organização previstas no preçário do BCI	De 30% a 50%
Crédito à Habitação e Construção	Montante mínimo	250.000 MT
	Montante máximo	Determinado pela capacidade de endividamento individual do Cliente
	Prazo mínimo	6 Meses
	Prazo máximo	360 Meses
	Tipo de Taxa de Juro	Variável em função do BCI Prime Rate
	Spread*	De 0% a 4%
	Desconto sobre Comissão de abertura e Despesas de organização previstas no preçário do BCI	De 30% a 50%

***A Taxa de juro é variável, indexada à Prime Rate BCI, acrescida pelo Spread aplicável.**

Outras Condições:

Conta Cartão/conta a ordem/ebanking/BCI SMS/pagamento de serviços/débitos pré-autorizados

Cartões:

Visa Eletron – 1ª anuidade grátis

Cartão TAKO¹

Cartão BCI Classic¹

Cartão Gold¹

} 1ª anuidade do 1º cartão grátis

¹Sujeito a avaliação de crédito

As restantes condições aplica-se o preçário em vigor no BCI.